



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

### VEREADORES COMPONENTES:

**PRESIDENTE:** Cleber Pombo

**RELATOR:** Robson Mattos dos Santos

**MEMBRO:** Rodrigo Adolfo Semedo

## PARECER Nº 01/2023 DO PROJETO DE LEI Nº 30/2023

### I. Relatório

O presente **PARECER** tem por objeto o Projeto de Lei nº 30/2023, de 28 (vinte e oito) de abril de 2023, cujo proponente é o vereador Robson Mattos dos Santos, que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1.045/2015 – Estatuto do Concurso do Município de Anchieta.

Com juízo positivo de admissibilidade, o projeto foi encaminhado para ciência dos Edis por meio da leitura em Plenário.

Conhecida, a proposição foi encaminhada para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, conforme dispõe o art. 72 da Resolução nº 47/1989, que se posicionou, até esta data, majoritariamente, **favorável** ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei nº 30/2023.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, a proposição foi encaminhada para esta Comissão de Direitos Humanos e Minorias para emissão de parecer opinativo sobre a matéria, nos termos do art. 81 do Regimento Interno.

Posto isso, passemos à análise.

### II. Análise

O Regimento Interno desta Casa de Leis estabelece que “parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo” (Art. 91, da Resolução nº 47/1987), razão pela qual deve o projeto passar pelo crivo desta comissão.

Estando apta ao conhecimento e emissão de opinião sobre a matéria, cabe a esta comissão de Direitos Humanos e Minorias avaliar a conveniência e oportunidade de aprovação ou rejeição, total e parcial, da matéria, tendo em vista



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 330031003100350032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme



## CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

o interesse público (Alínea “b”, inciso II, do Parágrafo Único, do art. 91 do Regimento Interno desta Câmara).

Nesse sentido, José dos Santos Carvalho Filho, ao mencionar o significado do Princípio da Supremacia do Interesse Público, enuncia que “... não é o indivíduo em si o destinatário da atividade administrativa, mas sim o grupo social num todo (CARVALHO, José. Manual de Direito Administrativo. 5.ed. Rio de Janeiro: Lumens Juris, 2009. 1.177p.).

Com relação aos quesitos, Conveniência e Oportunidade, ilustra Diogenes Gasparini que:

“Há **conveniência** sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há **oportunidade** quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. São juízos subjetivos do agente competente sobre certos fatos e que levam essa autoridade a decidir de um ou outro modo(...)” (Cf. Direito Administrativo, 14ª edição, Saraiva, 2009, p.97). (Grifo nosso).

Dessa maneira, a opinião que aqui será exarada visará o interesse da coletividade conforme a conveniência e a oportunidade da questão.

Postas essas considerações iniciais, passemos a análise.

O Projeto de Lei nº 30/2023 visa alterar o Estatuto do Concurso do Município de Anchieta – Lei nº 1.045/2015 e realizar uma série de inserções que visam beneficiar os participantes de concursos.

As modificações propostas são as seguintes:

1. Reserva de 20% das vagas para candidatos negros e/ou pardos;
2. Isenção de pagamento de inscrição para alguns casos específicos previstos em leis estaduais e municipais;
3. Inclusão de questões pertinentes a história e cultura do município; e
4. Considerar como experiência profissional os estágios curriculares realizados por estudantes.

A justificativa do autor é bem clara quanto às intenções e deixa explícito que a proposta é conveniente e oportuna para satisfazer o interesse da população, razão pela qual opino de maneira favorável ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 30/2023.



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 330031003100350032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Feita a análise, passemos a conclusão.

### III. Conclusão

Por fim, opinando pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 30/2023, requeiro, para fiel cumprimento do art. 209 da Resolução nº 47/1989, que, concluída a votação do projeto, seja a matéria encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para adequar o texto à correção vernacular.

Anchieta, 01 de junho de 2023.

Sala das Comissões.

**VEREADOR ROBSON MATTOS DOS SANTOS**  
Relator

Acompanham o relator:

**VEREADOR CLEBER POMBO**  
Presidente

**VEREADOR RODRIGO ADOLFO SEMEDO**  
Membro



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 330031003100350032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme